

Anexo IX - REVOGADO; (Redação dada pela Portaria nº 1.122 de 26.11.14).

Redação Anterior: (1) Portaria nº 26 de 15.01.13.
(Redação dada pela Portaria nº 26 de 15.01.13).

Anexo IX à Portaria SEFAZ nº 272, de 01 de março de 2007.



GOVERNO DO
TOCANTINS
www.to.gov.br

SECRETARIA DA
FAZENDA
www.sefaz.to.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO COM ISENÇÃO DO ICMS PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL, OU AUTISTA
CONVÊNIO ICMS 38 DE 30 DE MARÇO DE 2012

NNNN/AAAA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE FAZENDÁRIA

Nome e Código da Delegacia Regional:	Nome e Código da Agência de Atendimento:	Número do Processo:
--------------------------------------	--	---------------------

2 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome do Requerente:	CPF:
Logradouro do Requerente: (Rua, Av, Praça, etc)	Número: Complemento: (Andar, Sala, etc)
Bairro ou Distrito:	Município: UF: CEP: Telefone e e-mail:

3-MANIFESTAÇÃO(DELEGACIA REGIONAL/SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA)

Tendo em vista o requerimento apresentado pelo(a) interessado(a) acima identificado e documentos constantes do processo supra, e ainda com base no Parecer do Auditor Fiscal da Receita Estadual:

RECONHEÇO o direito à isenção do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, instituída pelo Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012, recepcionado pela legislação tributária estadual, conforme art. 3º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006.

AUTORIZO a aquisição veículo automotor novo nas condições acima, desde que o valor não seja superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Local _____, Tocantins.

Data	Nome do Servidor	Cargo	Matrícula	Assinatura
------	------------------	-------	-----------	------------

OBS:

1. O prazo de validade desta autorização é de **180 dias**, contado da data de sua emissão, podendo, a critério do fisco, ser prorrogada uma única vez por igual período.
2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula quinta do Convênio ICMS 38/12 acarreta o recolhimento do imposto dispensado com atualização monetária e acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

1ª via - Interessado(a);

2ª via - Fabricante;

3ª via - Concessionária;

4ª via - Fisco SEFAZ, deve ser anexada ao processo, devendo conter o recibo da 1ª, 2ª e 3ª vias assinado pelo(a) interessado(a);

ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE SE FOR O ORIGINAL